



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
*Casa Manoel Fernandes da Silva*

---

**PROJETO DE LEI Nº 22, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Institui e regulariza o pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil, para os profissionais da Atenção Primária a Saúde e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER** que em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno, o Legislativo Municipal APROVOU e DECRETA o seguinte,

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º A presente Lei institui e regulamenta o incentivo financeiro devido aos profissionais integrantes das Equipes atuantes no âmbito da Atenção Primária, conforme desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade dos serviços e nas condições de saúde da população, nos termos da PORTARIA nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, integrantes das Equipes de Saúde da Família (ESF), das Equipes de Saúde Bucal (ESB), do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF) e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento e monitoramento dos indicadores do Programa Previne Brasil.

§1º Em caso de extinção do programa, fica o Município de Montadas desobrigado a dar continuidade ao pagamento do prêmio.

§ 2º Em caso de alteração na legislação do programa, fica a gestão municipal do SUS responsável pela regulamentação, em conformidade com as regras em vigor, através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do prêmio.

Art. 2º O Município faz jus ao recebimento dos valores fixados no Pagamento por Desempenho, a distribuição do prêmio ocorrerá:

§1º Na porcentagem de 50% (cinquenta inteiros por cento) do montante total do recurso do Pagamento por Desempenho, aos profissionais lotados nas Equipes de Saúde da Família (ESF), sendo o valor somado entre as equipes com mesmo desempenho e distribuído igualmente entre os profissionais das mesmas; e aos profissionais integrantes da equipe Multiprofissional (NASF).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
*Casa Manoel Fernandes da Silva*

---

§ 2º Considera-se esse percentual como 100% (cem inteiros por cento) do valor, distribuídos nos termos da Tabela 01, do Anexo I.

§ 3º A porcentagem de 50% (cinquenta inteiros por cento) do montante total do recurso do Pagamento por Desempenho, será direcionado à Secretaria Municipal de Saúde, o qual será aplicado no custeio dos Serviços da Atenção Primária.

Art. 3º O valor referente ao Pagamento por Desempenho que competirá a cada equipe será pago em conformidade com a Tabela de Indicadores por Desempenho, contida no Anexo II, bem como pelos critérios estabelecidos pela Gestão Municipal do SUS, através de instrumento próprio de avaliação.

Parágrafo único. Nos casos de descontos financeiros decorrentes da aplicação das penalidades previstas aos profissionais desligados e aos trabalhadores vinculados aos Programas de Provisão do Ministério da Saúde (Mais Médicos e Residência), os valores retornarão à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O prêmio de Pagamento por Desempenho será repassado semestralmente, mediante os repasses das parcelas creditadas pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 5º O servidor receberá o valor proporcionalmente aos meses trabalhados.

Art. 6º Nos casos de afastamento do servidor público em qualquer espécie de licença prevista em Lei, o prêmio de Pagamento por Desempenho será contabilizado, para efeito de premiação, apenas no período em que estiver em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único. O valor referente as licenças previstas em Lei que eventualmente for descontado, retornará a Secretaria Municipal de Saúde, salvo em caso de substituição de servidor.

Art. 7º Só terá direito ao incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, o servidor que esteja ligado ao município no período mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 8º O servidor remanejado para serviço que não faça jus ao recurso proveniente do Programa Previne Brasil, caso continue lotado na Secretaria Municipal de Saúde, receberá o prêmio proporcional ao período que desempenhou suas funções junto ao serviço contemplado pelo Programa.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
*Casa Manoel Fernandes da Silva*

---

Art. 9º O Servidor que se desligar ou for desligado da Secretaria Municipal de Saúde não fará jus ao recebimento do Prêmio por Desempenho.

Art. 10. O incentivo financeiro de que trata esta Lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, bem como não se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 11. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei correrão por conta do Piso de Atenção Básica em Saúde – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho.

Art. 12. Ficam aprovados os Anexos I e II como parte integrante desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro do corrente ano.

Art. 14. Revoga-se a Lei Municipal nº 417, de 24 de fevereiro de 2014.

Montadas, 20 de dezembro de 2021.

58º da Emancipação Política.

  
YURI VERISSIMO DE SOUZA  
**Presidente**

  
HELIUM LUIZ DA SILVA  
**1º Secretário**